



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO – ESPECIFICAÇÕES E
QUANTITATIVOS MINIMOS**

1. DEMANDANTE:

Demandante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

Responsável: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A locação de caminhão Munck para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte se mostra uma medida estratégica e indispensável para o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais, especialmente no que se refere à manutenção da iluminação pública.

2.2. A iluminação adequada de ruas, praças e avenidas é um fator determinante para a segurança da população, contribuindo diretamente para a prevenção de acidentes de trânsito, redução de ocorrências criminais e melhoria da mobilidade urbana no período noturno.

2.3. A indisponibilidade ou demora na substituição de lâmpadas queimadas compromete não apenas a visibilidade, mas também a sensação de segurança dos munícipes.

2.4. Nesse contexto, o caminhão Munck desempenha papel fundamental por possibilitar o acesso seguro e eficiente a pontos elevados, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores responsáveis pela manutenção.

3. DA MODALIDADE DESTA LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A licitação para a contratação de empresa para locação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão Eletrônico, critério

de julgamento menor preço por item, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021.

4. OBJETO:

4.1. Constitui objeto deste termo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Conforme o requerimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte a quantidade de horas de locação do caminhão Munck será da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. TOTAL	UND	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM MOTORISTA, COM CESTO AÉREO ISOLADO, COM ALCANCE MÍNIMO DE 13MTS E COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 150KG, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO.	983	HORA/TRABALHADA	R\$ 229,00	R\$ 225.107,00

6.2. Metodologia utilizada para o quantitativo.

O quantitativo de horas trabalhadas foi estimado no quantitativo estabelecido no Pregão Presencial nº 001/2024/ADM, vinculado ao Processo Licitatório nº 004/2024, cujo objeto consiste no registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na locação de caminhão tipo Munck, destinado ao atendimento das demandas operacionais do Município de Alvorada/TO.

6.3. O valor total estimado é de R\$ 225.107,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e cento e sete reais).

6.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

6.6. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.7. O contrato oferece maiores detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. Cabe a CONTRATADA arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, retirada de vazamentos, conserto/substituição de pneus/câmara ar, substituição de peças, motorista/operador que (deve ser qualificado e devidamente habilitado e com experiente para a condução do veículo) e outros não relatados;

7.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.3. Apresentar o veículo sempre limpos e em boas condições de uso e tráfego.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços,

reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.

7.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com necessidade do Município de Alvorada/TO.

7.6. A execução do serviço será comprovada por meio de nota fiscal emitida pela CONTRATADA e atestada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

7.7. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar/substituir, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o veículo caso venha a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto.

7.8. Toda a manutenção necessária, tais como: Troca de Óleo, Lubrificação, retirada de vazamentos, consertos e/ou substituições de pneus e câmaras de ar, substituição de peças e outros não relatados, CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA.

8. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A presente contratação tem objeto a locação de caminhão Munck destinado a atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte se mostra uma medida indispensável para o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais, especialmente no que se refere à manutenção da iluminação pública.

9. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratação refere-se à prestação de serviços de locação de caminhão tipo Munck com motorista/operador, equipado com cesto aéreo isolado, destinado à execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Alvorada/TO.

9.2. O equipamento deverá possuir alcance mínimo de 13 (treze) metros e capacidade mínima de carga de 150 kg, devendo estar em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento.

9.3. O motorista/operador deverá possuir habilitação compatível com a condução do veículo, bem como experiência comprovada na operação do equipamento.

9.4. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, mediante emissão de ordem de serviço.

9.5. A execução compreenderá, entre outras atividades:

- apoio na troca e reposição de lâmpadas;
- manutenção de luminárias;
- instalação e retirada de equipamentos de iluminação pública;
- apoio em serviços que demandem acesso a pontos elevados.

9.6. A contratada deverá garantir a disponibilidade do equipamento e operador durante o período solicitado pela administração, atendendo às demandas do município com eficiência, segurança e qualidade.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. O objeto da licitação deverá ser executado conforme este Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto contratado.

12. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo para o início da prestação de serviço será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após assinatura do respectivo contrato, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes e deverá ser prestado durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

13. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

13.1. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Certame será: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.**

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Disponibilização de caminhão Munck com cesto aéreo de segurança;

15.2. Os serviços solicitados deverão ser executados na Administração Pública Municipal e em locais públicos do município, em horário comercial, ou conforme solicitação através de ordem de serviço expedida pelo município;

15.3. O Município poderá recusar serviços em desacordo com o pactuado, caso nos quais será considerada inexecução parcial ou total, conforme avaliação do órgão.

15.4. O mero recebimento dos serviços não caracteriza a aceitação dos mesmos pelo Município, podendo, a critério da Administração, determinar a correção destes após o recebimento se forem encontradas divergências com o determinado.

15.5. O veículo deverá estar disponível para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, conforme solicitação por meio de ordem de serviço, podendo ocorrer em horário comercial ou em situações excepcionais conforme necessidade da Administração.

15.6. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

15.7. Apresentar o veículo sempre limpos e em boas condições de uso e tráfego.

15.8. Durante toda a vigência contratual, a empresa seguradora deverá manter condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme as exigências da lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Recebimento Provisório:

18.1.1. Será efetuado diariamente, após a execução dos serviços, mediante a verificação in loco pelo fiscal ou servidor designado pela Administração;

18.1.2. O fiscal conferirá se os serviços foram executados conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas;

18.2. Recebimento Definitivo:

18.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aceitação dos serviços executados, mediante análise dos boletins de medição e verificação de que não há pendências ou irregularidades;

18.2.2. Caso sejam constatadas falhas ou serviços em desacordo com as especificações, a contratada será notificada para realizar os ajustes ou refazer os serviços sem ônus adicional para a Administração;

18.2.3. O prazo para correção será estabelecido pelo fiscal do contrato, de acordo com a natureza da irregularidade identificada;

18.3. Serviços Contínuos:

18.3.1. O equipamento utilizado deverá estar em plenas condições de uso durante todo o período da execução dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada a substituição imediata em caso de falha, pane ou indisponibilidade;

18.3.2. A Administração poderá recusar serviços executados em desacordo com as especificações, determinar a sua correção ou aplicar as penalidades previstas no contrato;

19. GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4. Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a

assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

20.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

20.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

20.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

20.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21. GESTOR DO CONTRATO

21.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

22.1 LIQUIDAÇÃO

22.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

22.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.1.3. o prazo de validade;

22.1.4. a data da emissão;

22.1.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

22.1.6. o período respectivo de execução do contrato;

22.1.7. o valor a pagar; e

22.1.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.1.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.1.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

22.1.11. Constatando-se, que a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.1.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

22.2. PRAZO DE PAGAMENTO

22.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

22.3. FORMA DE PAGAMENTO

22.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

23.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

23.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço por item.

23.2 FORMA DE FORNECIMENTO

23.2.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, por meio de ordem de serviço, respeitando o quantitativo estimado registrado na ata.

23.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

23.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

23.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

23.3.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.3.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

23.3.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.3.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

23.3.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.3.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

23.3.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhados dos documentos com foto de todos os sócios das empresas.

23.3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

23.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

23.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.3.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.3.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.3.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

23.3.3.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, será considerado certidão vigente no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da mesma.

23.3.3.11. O não atendimento do disposto no item 22.3.3.10. Implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente licitação.

23.3.3.12. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

23.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

23.3.4.2. Balanço patrimonial registrado na junta comercial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais;**

23.3.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

23.3.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

23.3.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

23.3.4.6. Os documentos referidos acima poderão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

23.3.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

23.3.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

23.3.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 225.107,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e cento e sete reais)**.

25. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Alvorada/TO, aos 18 dias do mês de março de 2026.

Aprovo o presente Termo de Referência

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA.
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes
Decreto nº 226/2025



VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, aos 18 dias do mês de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA.
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes
Decreto nº 226/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

1.1. UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1.2. GESTORA: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A locação de caminhão Munck para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte se mostra uma medida estratégica e indispensável para o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais, especialmente no que se refere à manutenção da iluminação pública.

3.2. A iluminação adequada de ruas, praças e avenidas é um fator determinante para a segurança da população, contribuindo diretamente para a prevenção de acidentes de trânsito, redução de

ocorrências criminais e melhoria da mobilidade urbana no período noturno.

3.3. A indisponibilidade ou demora na substituição de lâmpadas queimadas compromete não apenas a visibilidade, mas também a sensação de segurança dos munícipes.

3.4. Nesse contexto, o caminhão Munck desempenha papel fundamental por possibilitar o acesso seguro e eficiente a pontos elevados, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores responsáveis pela manutenção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Disponibilização de caminhão Munck com cesto aéreo de segurança;

4.2. Os serviços solicitados deverão ser executados na Administração Pública Municipal e em locais públicos do município, em horário comercial, ou conforme solicitação através de ordem de serviço expedida pelo município;

4.3. O Município poderá recusar serviços em desacordo com o pactuado, caso nos quais será considerada inexecução parcial ou total, conforme avaliação do órgão.

4.4. O mero recebimento dos serviços não caracteriza a aceitação dos mesmos pelo Município, podendo, a critério da Administração, determinar a correção destes após o recebimento se forem encontradas divergências com o determinado.

4.5. O veículo deverá estar disponível para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, conforme solicitação por meio de ordem de serviço, podendo ocorrer em horário comercial ou em situações excepcionais conforme necessidade da Administração.

4.6. Cabe a contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tais como: aquisição de combustíveis, lubrificantes, retirada de vazamentos, conserto/substituição de pneus/câmara ar, substituição de peças, motorista/operador que (deve ser qualificado e devidamente habilitado e com experiente para a condução do veículo) e outros não relatados;

4.7. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.8. Apresentar o veículo sempre limpos e em boas condições de uso e tráfego.

4.9. A contratada ficará obrigada a trocar/substituir, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o veículo caso venha a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto.

4.10. Durante toda a vigência contratual, a empresa seguradora deverá manter condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme as exigências da lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Conforme o requerimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte a quantidade de horas de locação do caminhão Munck será da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. TOTAL	UND
------	--	-----------------	-----

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM MOTORISTA, COM CESTO AÉREO ISOLADO, COM ALCANCE MÍNIMO DE 13MTS E COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 150KG, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO.	<u>983</u>	HORA/TRABALHADA
----------	--	-------------------	-----------------

5.2. Metodologia utilizada para o quantitativo.

O quantitativo de horas trabalhadas foi estimado no quantitativo estabelecido no Pregão Presencial nº 001/2024/ADM, vinculado ao Processo Licitatório nº 004/2024, cujo objeto consiste no registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na locação de caminhão tipo Munck, destinado ao atendimento das demandas operacionais do Município de Alvorada/TO.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Considerado a necessidade de locação Munck destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando garantir atendimento ágil e de melhor qualidade às demandas de manutenção iluminação pública, especialmente na troca de reposição de lâmpadas em ruas, praças e avenidas do município, assegurando a continuidade dos serviços, a segurança dos servidores e da população, bem como a eficiência de infraestrutura urbana.

6.2. Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Alvorada/TO, foi realizado o levantamento técnico no SICAP LCO para identificar metodologia e inovações aplicáveis a este estudo técnico preliminar.

6.3. Prefeitura Municipal de Ananás

Nº Proc. Administrativo: 957/2025

Dispensa

Objeto: Contratação empresa especializada para a prestação de serviços de poda de árvores, com a devida utilização de caminhão Munck equipado com cesto de segurança, incluindo mão de obra qualificada e transporte adequado de resíduos, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Ananás/TO.

6.4. Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão.

Nº Proc. Administrativo: 44/2025

Pregão Presencial

Descrição do objeto:

A Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de um caminhão munck para manutenção e reparos na iluminação pública e transporte de bueiros, e demais necessidade da Secretaria de habitação, infraestrutura e obras, tanto na zona urbana e rural do Município de Bernardo Sayão/TO.

6.5. Prefeitura Municipal de Dianópolis

Nº Proc. Administrativo: 7716/2024

Pregão Eletrônico.

Descrição do objeto:

Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículo (diária), tipo caminhão Munck com operador,

destinado atender as necessidades de manutenção do sistema de iluminação pública, conforme termo de referência, Anexo I. O processo foi regido pela licitação menor preço global, com o sistema de registro de preços.

6.6. Dessa forma, observa-se que, nas contratações realizadas por outros órgãos da administração pública municipal, são comumente adotadas as modalidades de pregão eletrônico ou dispensa de licitação, conforme previsão legal, observando-se a normativa vigente, a necessidade da contratação, a quantidade demandada e o valor estimado, nos termos da legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

6.7. Nesse contexto, não foram identificadas alterações substanciais quanto aos procedimentos voltados à locação de veículo (caminhão Munck) objeto da contratação pretendida por esta Administração. Ressalta-se que a variação identificada entre os processos analisados decorre, essencialmente, da modalidade de licitação adotada, a qual é definida em conformidade com os critérios legais e regulamentares pertinentes a cada situação específica.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A presente contratação tem objeto a locação de caminhão Munck destinado a atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte se mostra uma medida indispensável para o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais, especialmente no que se refere à manutenção da iluminação pública.

7.2. A contratação é a realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do sistema de registro de preços, nos termos do art. 82 da lei nº 14.133/2021, por possibilitar

contratações mais ágeis, transparentes e vantajosas para a Administração Pública.

7.3. O Sistema de registro de preços permite a formalização de ata de registro de preços com fornecedores habilitados, assegurando o fornecimento contínuo da prestação dos serviços, conforme a necessidade do órgão, e de acordo com o art.84 da lei nº 14.133/2021, evitando a descontinuidade dos serviços públicos.

7.4. Ademais, a utilização do pregão eletrônico atende ao princípio da competitividade, previsto no art. 5º da lei nº 14.133/2021, ampliando a participação de fornecedores e contribuindo para a obtenção de melhores preços e condições, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 225.107,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e cento e sete reais).**

8.2. Metodologia utilizada na estimativa do valor da contratação.

8.2.1. De acordo com o setor compras e obedecendo a legislação, observou-se que estabelece a instrução normativa SEGES/ME 65/2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.2.2. Foi utilizada a plataforma (Fonte de preços), que busca de forma ampla no sistema "Painel de preços" e "Banco de preços", ferramentas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (compras governamentais) como preço de referência de mercado.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Não haverá parcelamento do objeto contratado, pois será realizado em um único item referente à prestação de serviços em locação de caminhão com motorista em horas trabalhadas.

11. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à custa dos recursos orçamentários ofertados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

12. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO

12.1. Entre os principais resultados com a contratação com o resultado pretendidos, destacam -se:

12.2. Garantir maior agilidade e eficiência na execução dos serviços de manutenção da iluminação pública, permitindo que as equipes da Secretaria Municipal de Infraestrutura realizem a troca, reposição e manutenção de lâmpadas e equipamentos com menor preço;

12.3. Assegurar melhores condições de trabalho e segurança aos servidores, uma vez que o caminhão Munck com cesto aéreo isolado proporciona maior estabilidade, alcance adequado e proteção durante a realização de serviços em altura e próximos à rede elétrica;

12.4. Reduzir o tempo de resposta às demandas da população, possibilitando o atendimento mais rápido das solicitações de manutenção em ruas, avenidas, praças e demais espaços públicos do município;

12.5. Promover a continuidade e regularidade dos serviços de iluminação pública, evitando longos períodos de lâmpadas apagadas e contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana.

13. ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PREVIA A CONTRATAÇÃO (se for o caso)

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

b) A execução do contrato será executada por um gestor de contratos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

15. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS POSSÍVEIS AMBIENTAIS

15.1. A contratação de empresa para locação de caminhão munck com motorista e cesto aéreo isolado para manutenção da rede de

iluminação pública pode gerar alguns impactos ambientais, ainda que de baixa magnitude, considerando que se trata de atividade de apoio à manutenção de infraestrutura urbana já existente. Dessa forma, é importante identificar possíveis impactos e estabelecer medidas mitigadoras adequadas.

15.2. Geração de resíduos sólidos: Durante as atividades de manutenção da iluminação pública podem ser gerados resíduos como lâmpadas queimadas, e outros componentes elétricos.

15.3. Poluição sonora: O funcionamento do caminhão e dos equipamentos pode gerar ruídos temporários durante a execução das atividades.

15.4. Interferência momentânea no ambiente urbano: Durante a execução dos serviços pode haver necessidade de interrupções temporárias de vias ou presença de equipamento em áreas públicas.

Medidas mitigadoras

15.5. Manutenção preventiva dos veículos: Exigir da empresa contratada que mantenha o caminhão em boas condições de funcionamento, com revisões periódicas, a fim de reduzir emissões de poluentes e evitar vazamentos de óleo ou combustível.

15.6. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos: Garantir que lâmpadas substituídas e demais materiais elétricos sejam recolhidos e encaminhados para descarte ou reciclagem conforme a legislação ambiental vigente.

15.7. Planejamento das atividades: Organizar as rotas e cronogramas de manutenção para reduzir deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, diminuir o consumo de combustível e emissões atmosféricas.

15.8. Redução de ruídos: Realizar as atividades preferencialmente em horários adequados e manter os equipamentos em boas condições para evitar ruídos excessivos.

16. CONCLUSÃO

16.1. Após a análise da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a locação de caminhão munck com motorista e cesto aéreo isolado mostra-se tecnicamente viável e adequada para atender às demandas de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, 18 de março de 2026.

Responsável Técnico:

BRUNO PEREIRA ROSA
Matrícula nº 3237

De acordo:

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
Fundo Municipal de Infraestrutura e Transportes
Decreto nº 226/2025.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO REQUISITO DE HABILITAÇÃO

À

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026/ADM**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK PARA
ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO.**

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____,
na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____,
(endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)(xx),
e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante
legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado
civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, residente e domiciliado à
(endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-
mail _____.

I - DECLARAÇÃO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

DECLARA, sob as penalidades da lei, que a empresa atende a todos os
requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como
RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como
firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente
ou por seu representante.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-Estado, __de____de_____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE PROPOSTA

À

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026/ADM**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK PARA
ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO.**

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____,
na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____,
(endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)(xx),
e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante
legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado
civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, residente e domiciliado à
(endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-
mail _____.

I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PROPOSTA

DECLARA, sob as penalidades da lei, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-Estado, __de____de_____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO V – MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026/ADM

Aos dias do mês de xxxxx do ano de 2026 as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas do Instrumento Convocatório e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame **do Pregão Eletrônico Nº 003/2026/ADM-SRP realizado em ____/____/2026**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

➤ **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ nº 01.800.242/0001-22, com sede na Rua 7 de Setembro, S/Nº - Centro – Alvorada/TO, CEP: 77.480-000, representado neste ato pelo **Srº. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1867114 SSP/GO e CPF nº 328.532.621-20, residente e domiciliado na Avenida Ilírio Menegon, Centro – Alvorada/TO, CEP: 77.4800-000 Fone: (63) 3353-2482;

DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

➤ **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S/A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual nº [xxx], **dados bancários**, neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº

[xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 003/2026/ADM, Processo Administrativo nº 075/2026/ADM, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO**, especificados no Termo de Referência, Anexo I, do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

2.2. O valor total registrado é de R\$ xxxxx,xxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.**

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO DE FORNECIMENTO:**4.1. Recebimento Provisório:**

4.1.1. Os serviços serão executados no território do Município de Alvorada/TO, conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

4.1.2. Será efetuado diariamente, após a execução dos serviços, mediante a verificação in loco pelo fiscal ou servidor designado pela Administração;

4.1.3. O fiscal conferirá se os serviços foram executados conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas;

4.1.4. Será lavrado Relatório Diário de Medição, contendo a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, a descrição dos serviços realizados, a identificação do operador e a assinatura do responsável pela fiscalização e do representante da contratada;

4.2. Recebimento Definitivo:

4.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aceitação dos serviços executados, mediante análise dos boletins de medição e verificação de que não há pendências ou irregularidades;

4.2.2. Caso sejam constatadas falhas ou serviços em desacordo com as especificações, a contratada será notificada para realizar os ajustes ou refazer os serviços sem ônus adicional para a Administração;

4.2.3. O prazo para correção será estabelecido pelo fiscal do contrato, de acordo com a natureza da irregularidade identificada;

4.3. Serviços Contínuos:

4.3.1. O equipamento utilizado deverá estar em plenas condições de uso durante todo o período da execução dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada a substituição imediata em caso de falha, pane ou indisponibilidade;

4.3.2. A Administração poderá recusar serviços executados em desacordo com as especificações, determinar a sua correção ou aplicar as penalidades previstas no contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.6. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para

os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes

6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, **na totalidade, ao dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O instrumento contratual de que trata o item 8.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou assinatura manuscrita e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.10, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.12. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

10.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.12. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.3. De órgão participante para órgão participante; ou

11.4. De órgão participante para órgão não participante.

11.5. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.6. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.7. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.5, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.10. Por razão de interesse público;

12.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor



registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alvorada/TO, aos XX dias do mês de XXXXXX de 20xx.

NOME DA EMPRESA
NOME DO LICITANTE
CNPJ
EMPRESA DETENTORA DA ARP

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Transportes
Decreto nº 226/2025
Órgão Gerenciador

Testemunhas:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor total	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor total	Prazo garantia ou validade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO V – MINUTA CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026/ADM

CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE
ALVORADA/TO E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX,
REFERENTE AO REGISTRO
DE PREÇOS PARA FUTURA,
EVENTUAL E PARCELADA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA LOCAÇÃO DE
CAMINHÃO MUNCK PARA
ATENDER ÀS DEMANDAS DO
MUNICÍPIO DE
ALVORADA/TO.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.800.242/0001-22, com sede na Rua
07 de setembro, s/nº, Centro, Alvorada, estado do Tocantins, CEP nº
77.480-000, por sua Prefeita em exercício, **Sr.^a THAYNARA DE MELO**
MOURA, brasileira, solteira, bacharel em direito, portador do RG nº.
743535, SSP/TO e inscrito no CPF nº. 039.332.201-73, residente e
domiciliado na sede desta Municipalidade, CEP: 77.480-000, Fone:
(63) 3353-2482, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa
....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,
sediado(a) na, doravante designada
CONTRATADA, neste ato representado(a) por
..... (nome e função no contratado), conforme

atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 075/2026/ADM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026/ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses contados da data de assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for

concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 003/2026/ADM.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026/ADM.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM - Índice Geral de Preços/Mercado.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:**
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 10% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30

(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Tocantins -DOE, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e



ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Alvorada, estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alvorada/TO, xxx de xxxx de 20xxx.

THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita do Município de Alvorada/TO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/ADM

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E
PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE
CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO
DE ALVORADA/TO.**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 225.107,00 (Duzentos e
vinte e cinco mil e cento e sete reais).**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERENCIA EPP/ME/MEI – AMPLA CONCORRÊNCIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA

Sumário

01 – Do Objeto	05
02 – Do Registro de Preços	05
03 – Da Participação na licitação.....	05
04 – Da Apresentação da Proposta e dos documentos de habilitação	08
05 – Do Preenchimento da Proposta	10
06 – Da abertura da sessão, Classificação das propostas e formação de lances.....	11
07 – Da fase de julgamento	14
08 – Da fase de habilitação.....	16
09 – Dos documentos de habilitação.....	19
10 – Da Ata de Registro de Preços	22
11 – Da formação do cadastro de reserva	24
12 – Dos recursos	25
13 – Das infrações administrativas e sanções.....	26
14 – Da Impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento	30
15 – Das disposições gerais	30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, Estado do Tocantins, por intermédio de seu gestor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará licitação na Modalidade de PREGÃO, Forma ELETRÔNICA, sob o nº 003/2026/ADM, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO**, conforme descrito no Termo de Referencia (Anexo I).

Tal licitação está autorizada conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 075/2026/ADM**, com o intuito de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica

www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiada pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes de Alvorada/TO e propor a adjudicação e homologação.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA: ABERTO

ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026/ADM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 23/03/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 23/03/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:29 horas do dia 26/03/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:30 horas do dia 26/03/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o

horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas iniciais e documentos de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO no seguinte endereço: **www.alvorada.to.gov.br** e no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das

propostas.

3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação

estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Pessoa Física.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII,

da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.4 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor

final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição;
- Marca;
- Valor Unitário;
- Valor Total;
- Vigencia da Proposta (não inferior a 60 (sessenta) dias).

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances,

serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavos).

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo

Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.25. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.26. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.27. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.30. empresas brasileiras

6.31. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.32. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.36. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.37. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.38. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.39. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#)

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado

7.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10. conter vícios insanáveis;

7.11. não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

7.12. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.13. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.14. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.16. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 7.15., só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.17. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.18. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. A participação de consórcio de empresas, a habilitação, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de

habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento

posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de

contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a

ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhados dos documentos com foto de todos os sócios das empresas

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou

concorre;

9.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, Será considerado certidão vigente no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da mesma.

9.2.11. O não atendimento do disposto no item 9.2.10. Implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente licitação.

9.2.12. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.2. Balanço patrimonial, registrado na Junta comercial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.6. Os documentos referidos acima poderá ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manualmente e disponibilizada no portal do Município de Alvorada/TO.

Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal do Município de Alvorada/TO e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.2. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.3. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.5. Apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original

11.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.8. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.9. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.11. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.12. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.5. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

12.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.6. Para as infrações previstas nos itens 13.1.3 a 13.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade

promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, somente pela página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Não será reconhecida se for enviada por outros meios.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.11.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.3. Anexo III – Modelo Declaração requisito de habilitação;

15.11.4. Anexos IV – Modelo Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.11.5. Anexo V – Minuta Ata de Registro de Preços;

15.11.6. Anexo VI – Minuta Contrato;

Alvorada/TO, aos 18 de março de 2026.

BEATRIZ RODRIGUES CHAVES
Analista de Licitação